



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE PREFEITO



CONTRATO Nº 041/2020- PREF

TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE E O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CÉLIO LEMOS BEZERRA**, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e o **CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**, autarquia devidamente inscrita no CNPJ no nº **15.628.708/0001-69** com sede na Avenida João Barbosa Porto, 1829, bairro Bela Vista na cidade de Propriá/SE, CEP: 49.900,00, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo seu presidente representante o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, casado, portador de CPF nº **457.103.334-68**, com endereço no Povoado Estiva do Raposo, 0000, Área Rural do Município de Pacatuba estado de Sergipe, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no artigo 24, inciso XXVI da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento encontra-se fundamentado no artigo 13º, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; do artigo 8º inciso IV e artigo 36º inciso VI § 1º e 2º da Lei 12.305, bem como de acordo com a Cláusula Primeira do Capítulo I, do **Contrato de Programa**, e Estatuto do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93, conforme previsto no Capítulo V, Art. 9º, inciso XVI, § 1º, Item IV, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, mediante repasse de recursos financeiros do **MUNICÍPIO** para o **CONSÓRCIO**, intermediar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO**, em conformidade com os termos dos Contratos regularmente mantidos entre o **CONBASF** e empresas prestadoras de serviços que respectivamente dispõem sobre transporte e disposição final.

Parágrafo Primeiro: Por este contrato de programa o Consorcio através da Empresa contratada, fará o transporte dos resíduos coletados no município, com destino ao aterro sanitário contratado, localizado no município de Rosário do Catete/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constitui Obrigação do Município



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE PREFEITO



Repassar os recursos previstos na Cláusula Quarta do presente contrato, por débito automático incidindo preferencialmente na primeira parcela do crédito do ICMS, em favor da conta **BANESE, AGÊNCIA 052, CONTA CORRENTE Nº 03/101614-9**.

3.2. Constitui Obrigação do Consórcio

Aplicar os recursos financeiros, objeto deste contrato, na execução da atividade descrita na Clausula segunda deste contrato;
Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis às instituições públicas;
Prestar contas periodicamente, ao MUNICÍPIO, acerca da aplicação dos recursos relativos a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

Em conformidade com a Clausula de valor, do contrato firmado entre o Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e a empresa gestora do aterro sanitário, o valor a ser cobrado por tonelada de resíduos encaminhados ao aterro será de **R\$ 66,75** (sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

§ 1º - De acordo com o Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Baixo São Francisco Sergipano, 2014, a produção mensal de resíduos do município de Neópolis, é estimada em **474,65 toneladas/mês**.

§ 2º - Considerando números reais, que apuramos observando comportamento dos municípios do Baixo São Francisco Sergipano que já encerraram seus lixões e estão encaminhando seus resíduos à aterros sanitários, há uma depreciação aproximada de 60% (sessenta por cento) na produção de resíduos dos municípios em relação ao Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Baixo São Francisco Sergipano, 2014.

§ 3º - Considerando a constatação descrita no parágrafo anterior, estima-se a produção de resíduos do município de Neópolis em **189,86 toneladas/mês**, que ao custo de R\$ 66,75 por tonelada, perfaz um custo mensal de **R\$ 12.673,16** (doze mil, seiscentos e setenta e três reais e dezesseis centavos), totalizando o valor global estimado anual em **R\$ 152.077,86** (cento e cinquenta e dois mil, setenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

§ 4º - Para efeito de cobrança efetiva do referido serviço, serão considerados os quantitativos de RSU registrados nos mapas de apuração de valores, na balança de entrada do aterro sanitário.

§ 5º - Quanto ao serviço de transporte dos resíduos coletados até ao aterro sanitário, este será executado através de veículo de grande porte apropriado à este serviço a ser estacionado no município de Neópolis, sobre o qual o município arcará pelo custeio, proporcional ao volume de resíduos que produzir.

§ 6º - Para este referido serviço o custo será de R\$ 0,61 centavos por tonelada, por km rodado, contados desde Neópolis até ao aterro em Rosário do Catete, distancia igual a 83,5 km.

§ 7º - Considerando a estimativa de produção de resíduos do município em **189,86 toneladas**, a previsão de custo mensal do transporte será de **R\$ 9.670,52** (nove mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor estimado anual em **R\$ 116.046,23** (cento e dezesseis mil, quarenta e seis reais e vinte e três centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE PREFEITO



§ 8º - Conjugando disposição final de resíduos e transporte, este contrato importa em R\$ 22.343,67 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) e custo estimado total ano em R\$ 268.124,09 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e nove centavos).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO		
				VALOR EM R\$		
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSA	VALOR TOTAL 12 MESES
01	PRODUÇÃO MENSAL DE RESÍDUOS DO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS	TND/MÊS	189,86	66,75	12.673,16	152.077,86
02	TONELADA, POR KM RODADO CONTADOS DESDE NEÓPOLIS ATÉ AO ATERRO EM ROSÁRIO DO CATETE, DISTANCIA IGUAL A 83,5 KM.	KM/TND	15853,31	0,61	9.670,52	116.046,23
VALOR MENSAL R\$				R\$ 22.343,67		
VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES (R\$)				R\$ 268.124,09		

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste contrato integrarão o Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação:

U O: 2009 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PROJETO: 2033 – MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do MUNICÍPIO, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

O prazo de vigência deste termo de contrato, terá início na data de 26/11/2020 e encerramento em 26/11/2021 e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

O prazo para início dos serviços propostos será imediato após emissão e ciência da respectiva ordem de serviços depois da assinatura deste instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o artigo 15º do Decreto nº 6.017/07 e no artigo 8º, §2º da Lei Federal nº 11.107/05. Fica desde já, o CONSÓRCIO obrigado a destinar os recursos recebidos por este Contrato à execução da atividade prevista na Cláusula Segunda deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou de qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
GABINETE PREFEITO



notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a continuação do compromisso previsto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do MUNICÍPIO, nos casos previstos no Art. 79, inciso 1, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes elegem o Foro de Neópolis/SE para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Contrato.

Por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente instrumento em duas (02) vias com idêntico conteúdo e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Autorizo o Banco do Estado de Sergipe a realizar o débito automático de valor de **acordo com a proporcionalidade ajustada na cláusula quarta**, debitado este valor do crédito do ICMS, Agência 010, conta/tipo 22/300.131-4, nas condições estabelecidas na **CLÁUSULA TERCEIRA** desse contrato.

Neópolis/SE, 26 de novembro de 2020.



ALEXANDRE DA SILVA
MARTINS

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO



CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO DE NEÓPOLIS



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA